



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**LEI Nº. 1.112/1997**

**SÚMULA:** Dispõe sobre o embarque e desembarque dos passageiros portadores de deficiência física, dos ônibus de transporte coletivo urbano, fora dos pontos estabelecidos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI:**

**ART. 1º.** – Ficam permitidos o embarque e desembarque de passageiros portadores de deficiência física, nos ônibus de transporte coletivo urbano do Município, de Cambé, fora dos pontos convenionados pela Prefeitura, desde que dentro do itinerário previsto, em qualquer dia e horário, na forma prevista nesta Lei.

**ART. 2º.** – Consideram-se pontos convenionados estabelecidos, aqueles que satisfizerem as seguintes condições:

- I- localiza-se a pelo menos 10 (dez) metros das esquinas e dos cruzamentos;
- II- situarem-se em ruas e logradouros providos de iluminação pública;
- III- não coincidirem com veículos ou caçambas estacionados ou com pontos de parada proibida definidos pela Prefeitura;
- IV- não se situarem em locais destinados ao estacionamento regulamentado;
- V- localizarem-se fora do raio de 100 (cem) metros dos pontos convencionalmente estabelecidos pela Prefeitura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O embarque e o desembarque de passageiros de que trata esta Lei, deverão realizar-se de modo que não interrompam ou perturbem o trânsito local.

**ART. 3º.** – O embarque nos pontos não convencionalmente estabelecidos, ocorrerá após o usuário sinalizar ao motorista com antecedência suficiente, para que a operação possa se dar com a segurança devida.

**ART. 4º.** – O desembarque nos pontos não convencionalmente estabelecidos, ocorrerá após o usuário indicar ao cobrador o local escolhido com antecedência suficiente para que a operação possa se dar com a segurança devida.

**ART. 5º.** – Os casos omissos serão decididos pelo Departamento Municipal de Transportes (Lei nº. 956/95).



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

**ART. 6º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 24 de Junho de 1997.

José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino  
Secretário Municipal de Administração

**Projeto nº 21/1997.**

**Autor: Vereador Lauro Ré Ligeiro.**